RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO CIRCUNSTANCIADO – ANEXO VII (ART. 16, IN 20/2015 TCESC)
COMPETÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2018
ORIGEM: FIMPREV- FUNDO INST. MUN. DE ASSISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DE MATOS COSTA/SC
CNPJ: 00.129.002/0001-85
ENDEREÇO: RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAUJO,62, CENTRO
GESTOR: JOCELY SCHEFFER
CONTADOR RESPONSAVEL: DELMAR TRZECIAK-CRC- 026.701\0-8
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO

As informações decorrentes deste relatório foram realizadas com base nos procedimentos e rotinas, Leis, papéis de trabalho, amparado por manuais, instrução normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, buscando as diretrizes e orientações contidas na IN20/2015, considerando Planejamento, Orçamento Fiscal, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais, Gestão Fiscal, Gerenciais e Ações Desenvolvidas. Sobre tais aspectos passamos a evidenciar:

I-INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE JURISDICIONADA, DESTACANDO A ESTRUTURA ORGANICA E DEPESSOAL (DESCRIÇÃO, NATUREZA E QUANTIDADE DE CARGOS DA UNIDADE, PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO ADOTADOS, FORMA/ MEIO DE COMUNICAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE AS UNIDADES;

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades, estrutura e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal nº LC nº 1.320/2005 de 24/08/2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003. Qualificada no Art.17 da referida Lei Municipal como Unidade Administrativa Integrante da estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito. O Regulamento para Controle Interno foi instituído por meio do Decreto de n.034/2010 de 14 de setembro de 2010

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em conseqüência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis extra-contábeis, abordando ainda eventos subseqüentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias.

Conforme definido na Lei Municipal n. 1.320 de 2005 no Art. 2º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura: Comissão de Controle Interno, constituído por:

a) Um Servidor Comissionado Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;
b) Um Contador ou Técnico em Contabilidade;
c) Um Servidor Efetivo Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;

ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONTROLE INTERNO:



UNIDADE OPERACIONAL CONSTITUÍDA POR:

Analista de Controle Interno – Cargo de Provimento em Comissão responsável pela supervisão e operacionalização do sistema, nomeado através de Ato do Poder Executivo.

§ 1º Na Ausência do Analista de Controle Interno, deverá a Comissão de Controle Interno exercer a referida função e somente nesse caso, seus membros poderão receber gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu salário base, sendo que o responsável pela Controladoria será o Coordenador da Comissão.

§ 2.º A Comissão de Controle Interno terá como coordenador e vice-coordenador dois de seus membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões, até que se realize a eleição, o membro mais idoso.

ESTRUTURA PESSOAL DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO:

A Estrutura de Pessoal definida no Art. 18 da Lei Municipal 1.320/2005, para o ano de 2018, é composto 01 (um) servidor, exercendo funções de Analista de Controle Interno, sendo:

SERVIDOR	CARGO	VINCULO	Nomeação/ato
Mariza Granemann de Mello	Analista de Controle Interno	Comissionado	10/01/2017-077/2017 Matricula: 994

O Regulamento para Controle Interno foi instituído por meio do Decreto de n.034/2010 de 14 de setembro de 2010.

II- RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO, INCLUINDO AS AUDITORIAS REALIZADAS.

Durante o exercício de 2018, este analista de Controle Interno não realizou nenhuma atividade diretamente ao FIMPREV.

Forma/meio de comunicação/integração entre a Unidade:

A comunicação efetuada pelo controle Interno e a Unidade Jurisdicionada, quando necessário foi utilizado, telefone, conversas informais. Não houve registro de dia, horário e assuntos tratados. Não são utilizados instrumentos de protocolo físico e informatizado.

III-RELAÇÃO DE IRRREGULARIDADES QUE RESULTARAM DANO OU PREJUÍZO, INDICANDO OS ATOS DE GESTÃO ILEGAIS, ILÉGITIMOS OU ANTIECONÔMICOS; O VALOR DO DÉBITO; AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS COM VISTAS AO PRONTO RESSARCIMENTO; AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADA PELOS RESPONSÁVEIS; OS RESPONSÁVEIS:

Relatório de Auditoria nº	Ato apontado e falha mantida (após os esclarecimentos do gestor)	Valor do débito sujeito à glosa	Medidas adotadas pelo Controle interno	Medidas adotadas pelo Gestor	Identificação do gestor e período do mandato
	Da Análise realizada não foram constatadas irregularidades ou inconformidades nos atos ou processos executados junto à unidade				

IV - QUANTITATIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, COM INDICAÇÃO DE NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS:

Tomada de Contas Especial	Objeto	Ato de instauração e dada	Gestor/Servidor identificado	Medidas adotadas pela Administração	Medidas adotadas pelo Gestor	Resultados (EX: comunicação ao TCESC, MP...)
	Não houve instauração de tomadas de contas até este período.					

V - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE:

Com base no relatório apresentado pelo gestor não foram evidenciado registro de convênios efetuados.

VI- AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA, INCLUINDO AS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO, IDENTIFICANDO OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, QUANDO A AVALIAÇÃO FOR POR AMOSTRAGEM:

FACULTADO PORTARIA N.TC0537/2018-DOCT-E DE 13/12/2018)

VII - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, POR MEIO DE UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E COMISSIONADOS, CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, TERCEIRIZADOS, ESTAGIÁRIOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO OU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS;

(FACULTADO PORTARIA N.TC-0537/2018-DOCT-E DE 13/12/2018).

VIII- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELA UNIDADE JURISDICIONADA, DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO EXERCÍCIO NO QUE TANGE ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CADA CASO E EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DO GESTOR PARA O NÃO CUMPRIMENTO:

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
ATE O EXERCÍCIO EM ANALISE NÃO HOUVE APONTAMENTOS.			

IX - RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TENHAM IMPUTADO DÉBITO AOS GESTORES MUNICIPAIS SOB SEU CONTROLE, INDICANDO: Nº DO ACÓRDÃO OU TÍTULO EXECUTIVO E DATA; NOME DO RESPONSÁVEL; VALOR; SITUAÇÃO DO PROCESSO DE COBRANÇA, INDICANDO DATA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZAMENTO E CONCLUSÃO DO PROCESSO;

Processo Acórdão Título	ata	Gestor Responsável	Situação da cobrança	Data Inscrição em Dívida Ativa	Data Ajuizamento	Conclusão do Processo	Obs. Do Controle Interno
NÃO HOUVE							

X-AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO DA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE HOUVER, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, DO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM AMORTIZADAS OU DE OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PACTUADAS;
FACULTADO PORTARIA N.TC-0537/2018-DOCT-e DE 13/12/2018.

XI- AVALIAÇÃO ACERCA DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS GERADOS PELOS SISTEMAS OPERACIONAIS UTILIZADOS PELAS ENTIDADES COM OS DADOS DO E-SFINGE:

Os registros contábeis gerados pelos sistemas operacionais de acordo com contador foram verificados e encontram-se em conformidade com os dados do e-Sfinge, inclusive quanto aos saldos anteriores.

XII - OUTRAS ANÁLISES DECORRENTES DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 20 A 23 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA.
Consolidadas Balanço geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Instituto Municipal de Assistência aos Servidores do Município de Matos Costa – FIMPREV,é entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, e detentor de autonomia administrativa e financeira, instituído através da Lei Municipal nº 1041/2000, de 28 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei n. 1511/2007.

O Instituto Municipal de Assistência aos Servidores– FIMPREV, é de caráter contributivo, aplica-se facultativamente aos Servidores Públicos titulares de cargos de provimento efetivo ou estável do Município, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações. A Unidade Gestora teve sua execução orçamentária embasada em consonância com os dispositivos da Lei nº. 4.320/64, bem como com suas alterações posteriores.

Em relação a Receitas foi orçado o valor de R$: 487.000,00, não houve a necessidade de se fazer suplementações no orçamento inicial, durante o exercício de 2018, a FIMPREV, arrecadou o montante de R$: **471.737,47** o que corresponde a 96,86 do realizado, ficando a menor **R$: 15.262,53.**

Em relação a despesa realizada R$: 426.930,80, apurando-se SUPERAVIT financeiro no valor de R$: 44.806,67. Não houve insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício, tampouco restos a pagar.

Não há evidencia de despesas com folha de pagamento. O município disponibiliza 01 (um) funcionário para realizar as atividades administrativas da FIMPREV.

A função de contador é terceirizada, perfaz custo anual de R$: 14.400,00. Em relação à contratação do contador não foram realizadas maiores análises. Quanto à cessão do servidor pelo município foram averiguados informações junto ao Departamento de Recursos Humanos e está regular.

Observa-se que A fimprev vem realizando contratação direta para a promoção dos serviços de assistência á saúde, sem observar os preceitos da Lei 8666/93.

É o que nos cabe relatar.

Analista de Controle Interno
Poder Executivo Municipal

Ciente em 21/03/19